



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 9709-5587

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 001/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a assunção, pelo Município de Conquista, das taxas de emissão de escrituras públicas relativas aos imóveis vinculados aos programas habitacionais da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, situados no território municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Conquista/MG autorizado a assumir o pagamento das taxas referentes à emissão de escrituras públicas dos imóveis vinculados aos programas habitacionais da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, localizados no Município de Conquista.

Parágrafo Único. O pagamento de que trata o caput refere-se exclusivamente às taxas cobradas pela Cohab Minas para fins de emissão das respectivas escrituras públicas de transferência de propriedade aos beneficiários dos programas habitacionais.

Art. 2º. O pagamento das taxas pelo Município poderá ocorrer mediante:

I – Convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere firmado entre o Município e a COHAB MINAS;

II – Procedimento Administrativo específico instaurado pelo Poder Executivo para a operacionalização da medida.

Art. 3º. O Poder Executivo estabelecerá, por regulamento, critérios e procedimentos para:

I – Identificação dos imóveis abrangidos pela presente Lei;

II – Habilitação dos beneficiários;

III – Operacionalização do pagamento das taxas;

IV – Controle e acompanhamento das despesas decorrentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2026.


BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 9709-5587

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Conquista a custear as taxas de emissão de escrituras públicas relativas aos imóveis vinculados aos programas habitacionais da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais situados no território municipal.

A iniciativa tem por finalidade viabilizar a regularização dominial de imóveis habitacionais destinados à população, eliminando entraves econômicos que muitas vezes impedem os beneficiários dos programas habitacionais de obter a escritura pública definitiva de suas unidades.

Embora diversas famílias tenham sido contempladas com moradias por meio de programas habitacionais implementados pela COHAB MINAS, observa-se que, em muitos casos, a formalização da transferência da propriedade não se concretiza em razão do custo das taxas administrativas necessárias à emissão das escrituras. Tal circunstância acaba por prolongar situações de informalidade dominial, gerando insegurança jurídica aos beneficiários e dificultando a plena consolidação da propriedade imobiliária.

Nesse contexto, a presente proposição busca remover um obstáculo concreto à regularização da titularidade dos imóveis, permitindo que o Município arque com as taxas administrativas necessárias à emissão das escrituras pela Cohab Minas, assegurando que os beneficiários tenham acesso efetivo ao título formal de propriedade.

A medida encontra fundamento em diversos princípios constitucionais e diretrizes da política urbana. A Constituição da República estabelece, em seu art. 6º, o direito social à moradia, enquanto os arts. 182 e 183 disciplinam a política de desenvolvimento urbano e a promoção da função social da propriedade. Nesse sentido, cabe ao Poder Público adotar instrumentos que promovam a regularização fundiária e a segurança jurídica da posse e da propriedade urbana.

A iniciativa também está em consonância com os objetivos das políticas públicas habitacionais, que não se limitam à entrega física das unidades residenciais, mas abrangem igualmente a regularização dominial e a titulação definitiva dos beneficiários, garantindo a estabilidade patrimonial das famílias e contribuindo para o ordenamento territorial do Município.

Do ponto de vista administrativo, a medida permite ainda avanços importantes para o próprio Município, dentre os quais se destacam a ampliação da segurança jurídica das relações imobiliárias, a regularização cadastral dos imóveis, o fortalecimento da política habitacional municipal e o estímulo à valorização urbana e ao desenvolvimento local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 9709-5587

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Além disso, a regularização dominial favorece a atualização e a qualificação do cadastro imobiliário municipal, contribuindo para o aprimoramento da gestão territorial e do planejamento urbano.

O projeto de lei prevê, ainda, que a execução da política pública poderá ocorrer mediante convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere a ser firmado entre o Município e a Cohab Minas, garantindo adequada formalização administrativa, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que a proposta não institui benefício individual isolado, mas estrutura uma política pública de caráter geral, voltada à promoção da regularização dominial de imóveis habitacionais vinculados a programas públicos, observados critérios administrativos a serem estabelecidos em regulamento.

Dessa forma, a proposição representa uma medida concreta de fortalecimento da política habitacional municipal e de promoção da cidadania, permitindo que famílias beneficiárias de programas habitacionais tenham acesso pleno ao título de propriedade de seus imóveis.

Diante da relevância social e jurídica da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Conquista/MG, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2026.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal